

2 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua do Machadinho, 34, 34-A e 34-B, freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto a sociedade consiste em comercialização de produtos naturais, biológicos alimentares, mercearia, talho biológico, cozinha e fornecimento de refeições ao domicílio.

ARTIGO 3.º

O capital social e de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal titulada pela sócia.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

Sócia: Luísa Leonor Jacome de Vasconcelos, divorciada, Rua dos Baldaques, 60, 3.º, direito, Lisboa.

Está conforme o original.

24 de Setembro de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 2004308052

INTERACESSO, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 858/20050121; identificação de pessoa colectiva n.º 507198298; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 32/20050121.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Órgãos sociais para o quadriénio 2004-2007:

Conselho de administração: presidente — Alexandre Miguel D'Orey de Gouveia e Melo, Rua de Miguel Torga, 38-C, Coimbra; vogais — Alexandre António Rodrigues Alves, lugar do Monte, 176, 1.º, D, São Pedro da Torre, Valença; Álvaro Manuel D'Orey e Melo, Casa do Pinheiro Alto, Cadaval Grande, Condeixa; João Carlos Ramos Perdigoto, Avenida de Elísio de Moura, 417, 9.º-A, Coimbra; Pedro Miguel D'Orey de Gouveia e Melo, Rua de Aristides de Sousa Mendes, 8, 4.º, direito, Lisboa.

Fiscal único — A. Jacinto & Pereira da Silva, SROC, L.ª, Campo Grande, 28, 10.º, C, Lisboa; suplente — J. Monteiro & Associados, SROC, L.ª, Rua de Augusto Macedo, 10, C, escritório 2, Lisboa.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação INTERACESSO, SGPS, S. A., com sede na Rua de Julieta Ferrão, 12, 9.º, 903, freguesia de Nossa Senhora de Fátima em Lisboa e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1 — O seu objecto social consiste em gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

2 — A sociedade pode participar em sociedades com objecto diferente do definido no ponto antecedente bem como integrar-se em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e demais bens que compõem o activo social é de cinquenta mil euros, representados por dez mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma.

2 — Em caso de aumento do capital, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções na proporção do número das que possuírem no momento em que for votado o aumento.

3 — Fica desde já autorizado o conselho de administração a aumentar o capital social até cinco milhões de euros.

ARTIGO 4.º

1 — As acções são nominativas.

2 — Poderão ser emitidos títulos representativos de 1, 10, 100, 500, 1000, 5000, 10 000, 50 000 acções ou mais se for deliberado em assembleia geral.

3 — Os títulos, definitivos ou provisórios, terão as assinaturas de um administrador podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade pode adquirir ou alienar acções próprias, dentro dos limites legalmente previstos, ou alheias, e realizar sobre elas operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, mediante deliberação do conselho de administração.

2 — As acções próprias não têm, enquanto se mantiverem na titularidade da sociedade, quaisquer direitos sociais, incluindo o de participação nos aumentos de capital, e não serão consideradas para efeitos de votação ou convocação de assembleia geral, apurando-se sempre as maiorias em função dos votos correspondentes ao capital, excluídas essas acções.

ARTIGO 6.º

A sociedade pode emitir obrigações nos termos em que a lei o permitir e nas condições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — Os accionistas e a própria sociedade gozam do direito de preferência na transmissão das acções nominativas.

2 — Para efeito do exercício do direito de preferência a transmissão das acções deverá ser comunicada previamente à sociedade por carta registada com aviso de recepção comunicação do comprador e de todas as condições da venda.

CAPÍTULO III

Assembleias gerais

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral é constituída pela universalidade dos accionistas.

2 — As assembleias gerais serão compostas pelos accionistas que, dez dias antes da data fixada para a reunião, tiverem averbadas em seu nome, ou depositadas numa instituição de crédito ou na sede social, pelo menos dez acções, sem prejuízo da faculdade legal do agrupamento dos pequenos accionistas para este efeito.

3 — A cada acção corresponde um voto.

4 — Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, nos termos previstos no artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais.

5 — Os incapazes podem intervir nas assembleias gerais da sociedade por intermédio dos seus legais representantes.

6 — As acções dadas em penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo mandatário, credor, depositário ou administrador o direito de tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO 9.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral anual realizar-se-á nos três meses subsequentes ao termo de cada ano civil.

2 — As assembleias gerais de accionistas serão convocadas sempre que a lei o determine, ou o conselho de administração ou o fiscal único o solicite, e ainda quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social.

3 — As assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas com aviso de recepção com pelo menos 21 dias de antecedência.

ARTIGO 11.º

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes e representados, salvo nos casos em que a lei ou o presente contrato exijam outra maior.

2 — Em primeira convocação a assembleia geral pode deliberar com qualquer número de accionistas, excepto quando tenha por objecto a alteração do contrato de sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija a maioria qualificada de dois terços, caso em que devem estar presentes accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO 12.º

1 — A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por cinco membros eleitos em assembleia geral por quadro anos e reeleito por uma ou mais vezes.

2 — O conselho de administração deliberará nos termos previstos no artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais não ficando obrigado a reuniões periódicas.

3 — Os administradores poderão delegar num ou mais dos seus membros a gestão corrente da sociedade, fixando os limites da delegação.

ARTIGO 13.º

A sociedade fica validamente obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador e do administrador delegado, no âmbito da delegação conferida pelo conselho nos termos do n.º 3 do artigo 11.º;
- Pela assinatura de procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de representação voluntária.

ARTIGO 14.º

1 — Nos termos do disposto no número três do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais não será exigida caução aos administradores.

2 — A remuneração ou não dos administradores dependerá de deliberação da assembleia geral e poderá consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício.

CAPÍTULO V

Fiscalização

ARTIGO 15.º

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, a fiscalização pertence a um fiscal único, que terá um suplente, sendo ambos eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

Exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO 16.º

O ano social coincide com a ano civil.

ARTIGO 17.º

Os lucros anuais, deduzidos todos os custos ou perdas, nos quais se incluirão as necessárias reintegrações e amortizações terão a aplicação seguinte:

- Para reserva legal, 5 %, até atingir o limite previsto na lei;
- O remanescente terá aplicação que for determinada pelos accionistas em assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Dissolução

ARTIGO 18.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

2 — A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente e serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução for deliberada, os quais terão, além dos poderes gerais mencionados nos diferentes números do artigo 152.º do Código das Sociedades Comerciais, todos os demais que lhe sejam especialmente atribuídos.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

ARTIGO 19.º

A sociedade pode vir a estabelecer um regime de reforma para os administradores, a cargo da sociedade, e a definir por regulamento aprovado nela assembleia geral.

Está conforme o original.

3 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2009300769

LOJISSIMA — CONFECÇÕES E MODA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 465/20040730; identificação de pessoa colectiva n.º 506503950; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 21/20040730.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe cujo teor do contrato social é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LOJISSIMA — Confecções e Moda, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de São Bernardo, 13, freguesia da Lapa, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em confecções. Representação e comércio de vestuário feminino, masculino, comércio de acessórios malas e calçado.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinquenta mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma de quarenta e sete mil setecentos e cinquenta euros do sócio Diogo Francisco Carvalho Passanha Sobral e outra de duzentos e cinquenta euros pertencente à sócia Wanda Lurdes de Jesus Carvalho.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente, a sócia Wanda Lurdes de Jesus Carvalho.